Lei Nº 548, de 20 de Agosto de 1.964

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a receber do Governo do Estado e assinar os documentos correspondentes ao auxilio da importância de Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a cobertura das despesas com a construção do muro de fecho do terreno onde se acha instalado o Ginasio Estadual "Cezario Carlos de Almeida", na cidade de Laranjal Paulista.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Agosto de 1.964.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal.